



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RODOVIA CE 292, KM 15 - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

REGULAMENTO

Processo: 23265.001809/2025-18

Interessado: Diretoria de Ensino - Campus Crato

Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Integrado (EMI) do IFCE *Campus* Crato

Seção 1 - Da finalidade e dos conceitos

Art. 1º Este regulamento tem como finalidade estabelecer medidas educativas e formas de aplicação às infrações disciplinares praticadas por discentes.

Art. 2º As infrações são compreendidas, neste regimento, como aquelas que não são tipificadas como **crime ou contravenção penal**, mas que descumprem as normas estabelecidas pelo Regulamento da Organização Didática (ROD) ou comprometem o bom andamento das atividades escolares e a convivência comunitária.

Art. 3º As medidas educativas são entendidas como sanções disciplinares de caráter pedagógico que visam à responsabilização do discente frente à transgressão cometida contra a norma posta.

Seção 2 - Das infrações

Art. 4º As infrações de que trata este regulamento foram divididas em **três níveis: leve, média e grave**.

Art. 5º As infrações de **nível leve** são aquelas que descumprem as normas estabelecidas no ROD/IFCE e que causem um prejuízo mínimo aos demais discentes e comunidade acadêmica:

1. Conversas paralelas em sala;
2. Jogar lixo fora do local apropriado no âmbito do IFCE *campus* Crato;
3. Retirar as carteiras/cadeiras das salas ou estar sentado nelas nos corredores e áreas externas;
4. Chegar atrasado em sala de aula/biotério/laboratórios e etc.;
5. Usar fardamento incompleto;
6. Usar vestimentas inadequadas;
7. Usar inadequadamente/indevidamente a logomarca oficial do IFCE.

Parágrafo único. Os incisos acima listados compõem um rol exemplificativo das infrações de nível leve, tendo a Direção de Ensino (DIREN), Departamento de Ensino (DE), Departamento de Assistência Estudantil (DAE) e a Direção Geral (DG) autonomia para julgar o nível de gradação de tais atos.

Art. 6º As infrações de **nível médio** são aquelas que causam impacto direto no processo de ensino-aprendizagem, bem como prejuízo ao bom convívio com a comunidade acadêmica:

1. Não devolver o livro didático - PNLD;
2. Proferir ofensas a terceiros;
3. Uso inadequado do celular no ambiente escolar;
4. Permanecer fora de sala durante o horário de aula;
5. Comportamentos inapropriados;
6. Danificar o patrimônio público Federal;
7. Manifestar apreço/afeto excessivos;
8. Praticar agressão física;
9. Praticar Bullying ou Cyberbullying.

Parágrafo único. Os incisos acima listados compõem um rol exemplificativo das **infrações de nível médio**, tendo a Direção de Ensino (DIREN), Departamento de Ensino (DE), Departamento de Assistência Estudantil (DAE) e a Direção Geral (DG) autonomia para julgar o nível de gradação de tais atos.

Art. 7º Uma infração poderá ser definida como **grave** quando se tratar de um ato infracional, ou seja, um crime ou contravenção penal, ou pela reiterada prática de **infrações de nível leve ou médio**, mediante a análise da Direção Geral (DG):

1. Praticar agressão física;
2. Praticar Bullying ou Cyberbullying.
3. Portar armas brancas ou de fogo, sejam letais ou não letais nas dependências da Instituição e sua extensão;
4. Desrespeitar/ofender o Servidor Público;
5. Consumir, portar e ter sob guarda bebida alcoólica;
6. Praticar assédio sexual;
7. Praticar ato libidinoso;
8. Acessar locais perigosos;
9. Praticar homofobia, LGTBfobia, misoginia, transfobia, racismo, etarismo e capacitismo;
10. Subtrair bens de terceiros;
11. Atentado ao pudor.

Parágrafo único. As infrações de **nível grave**, que se caracterizam como crime ou contravenção penal, serão tratadas com abertura de **Processo Disciplinar Discente (PDD)**, conforme normatiza o ROD, no Título

Seção 3 - Do sistema disciplinar

Art. 8º As infrações de nível **leve, médio e grave**, descritos nas alíneas I, II, III, IV, podem ser reanalisadas pelos setores envolvidos e enquadradas em outro nível, a depender dos aspectos:

- I - Primariedade do(a) discente autor(a) da conduta;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Circunstância em que ocorreu o fato;
- IV - Contexto social e familiar do(a) discente.

Seção 4 - Das medidas educativas e sua aplicação

Art. 9º As medidas educativas de **nível leve** são:

- I - Advertência verbal.
- II - Advertência escrita, dirigida aos pais ou responsáveis.

Art. 10 As medidas educativas de **nível médio** são:

- I - Medida alternativa de caráter educativo.
- II - Suspensão de 03 (três) a 05 (cinco) dias letivos.
- III - Obrigação de reparar o dano.

§ 1º A medida educativa prevista no inciso II não pode prejudicar o processo avaliativo do discente, sendo este, portanto, oportunizado em outro momento.

§ 2º Caso a equipe envolvida julgue importante, duas medidas educativas poderão ser aplicadas em conjunto.

Art. 11 As medidas educativas de **nível grave** são:

- I - Instauração de Processo Disciplinar Discente-PDD.

Art. 12 A aplicação das medidas será de caráter cumulativo **durante a permanência do estudante na Instituição**, considerando a reincidência da infração, o nível de gravidade e seu intervalo de tempo.

§1º A partir de **três medidas educativas de nível leve**, o discente receberá uma medida educativa de **nível médio**.

§2º O caráter cumulativo para o nível leve será considerado para o intervalo de tempo correspondente a um bimestre.

§3º A partir de três medidas educativas de nível médio, a infração será analisada pela Direção Geral (DG) com vistas à aplicação de medida educativa de **nível grave com a instauração de Processo Disciplinar Discente-PDD**.

§4º O caráter cumulativo para o nível médio será considerado para o intervalo de tempo do ano corrente.

Seção 5 - Das proibições ao grupo discente

Art. 13 Segundo o ROD/IFCE Art. 187º, é proibido ao estudante:

- I. aplicar trote a estudantes novatos ou veteranos;
- II. proferir, no âmbito da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvida fora desta, palavras e/ou gestos obscenos;
- III. efetuar transações comerciais dentro da instituição que não estejam de acordo com regimento interno do *campus*;
- IV. usar e/ou depositar no interior da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, bem como no uso do transporte escolar, material explosivos, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- V. colar, pregar ou parafusar ilustrações e outros instrumentos de comunicação em lugar inadequados (armários, banheiros, camas e paredes);
- VI. desperdiçar alimentos fornecidos pela instituição;
- VII. acessar ou promover o acesso a material ou sites com conteúdo pornográfico no âmbito da instituição, bem como fora dela quando em atividade didático-pedagógica e no uso transporte escolar;

- VIII. pichar, sujar as paredes e destruir publicações;
- IX. apropriar-se dos produtos produzidos pela instituição sem a devida autorização;
- X. usar o nome da instituição em benefício próprio ou de terceiros;
- XI. promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores quaisquer formas e meios, incluindo os midiáticos e cibernéticos;
- XII. promover e participar de distúrbios da ordem nos Logradouros e nas demais áreas do IFCE *campus* Crato bem como em atividade didático-pedagógica desenvolvida fora da instituição e no uso transporte escolar;
- XIII. usar aparelhos sonoros, celulares e outros similares nas salas de aula e demais ambiente de ensino e proximidades, durante o horário das aulas, somente para fins didáticos com a autorização do docente, conforme estabelecido na Lei nº 15.100/2025;
- XIV. agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico-administrativo, colaboradores e visitantes, dentro ou fora do ambiente escolar;
- XV. fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar, comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- XVI. manter dentro das dependências da instituição animais e objetos de estimação que venham a comprometer o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, convivência e saúde;
- XVII. proferir palavras de baixo calão dentro do transporte escolar;
- XVIII. dirigir ofensas a transeuntes, pedestres e a populares em geral quando do traslado transporte escolar;
- XIX. transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE *campus* Crato e no transporte escolar com trajes sumários seminus ou com vestimentas inadequadas para uma instituição de ensino;
- XX. exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE *campus* Crato. Realizar o acesso a sites pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio de terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca.

Art. 14 Segundo o ROD/IFCE Art. 188º, além das proibições especificadas no artigo anterior, também é proibido ao estudante residente:

- I. manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e coletiva de residentes do seu bloco e blocos circunvizinhos;
- II. usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores, principalmente, após às 22h exceto utilizando fone de ouvido;
- III. usar ou apropriar-se indevidamente de objetos e pertences alheios;
- IV. permitir a entrada e permanência de estudantes externos e semi-residentes, bem como de pessoas estranhas na residência estudantil e cômodos adicionais;
- V. praticar jogos que envolvam apostas dentro da residência estudantil, apartamento adicionais e vestiários;
- VI. transitar com traje sumário em horários de aula nos recintos da instituição, com exceção no interior da residência e dos alojamentos;
- VII. manter luzes acesas, após às 22h, exceto na sala de estudo;
- VIII. retirar ou trocar os móveis e equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- IX. transferir-se dos apartamentos sem autorização do setor responsável pela Assistência Estudante;

X. desobedecer ao horário de recolhimento, com observância à chamada noturna (alunos residentes).

Seção 6 - Das disposições finais

Art. 15 O/a estudante que estiver respondendo a medida socioeducativa (média ou grave) e que seja reincidente, não poderá participar por um período de seis meses, a contar da data da reincidência, das seguintes atividades: membro da banda de música e grupos musicais, eventos externos diversos (seminários, congressos, simpósios e etc.) e jogos escolares.

Art. 16 A atuação da Instituição de Ensino, diante da prática de atos infracionais por adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 15.211/2025), reveste-se de caráter pedagógico, preventivo e de cooperação institucional, não lhe cabendo a substituição das atribuições legalmente conferidas aos órgãos competentes para a apuração dos fatos e a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 17 Este regulamento passará por revisões periódicas, sempre que se fizer necessário para atender a legislação vigente.

Art. 18 Os casos omissos deverão ser analisados pela DG/DIREN/DE/DAE.

Referência Bibliográfica

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis em ambientes escolares da Educação Básica e estabelece diretrizes para sua utilização em atividades pedagógicas autorizadas, prevê hipóteses de exceção, e define orientações para a organização de políticas internas, monitoramento e fiscalização nas redes e instituições de ensino.

BRASIL. **Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025**, que regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 – Trata da restrição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica.

BRASIL. **Decreto nº 12.880/2026**. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

CEARÁ. **Lei nº 17.760 /2021**. Proíbe o uso de cigarros eletrônicos e semelhantes em locais públicos ou particulares no estado do Ceará.

IFCE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. **Regulamento da Organização Didática, ROD. IFCE**: Fortaleza, 2022.

IFCE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Orienta sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais no IFCE. **Ofício-Circular nº 2/2025/PROEN/REITORIA-IFCE**. Processo nº 23255.000368/2025-48. Fortaleza, 2025.

IFCE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

MEC/CEB. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

Comissão responsável pela elaboração deste Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Integrado - EMI no IFCE Campus Crato:

PORTARIA Nº 9534/GAB-CTO/DG-CTO/CRATO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025. Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Integrado - EMI no IFCE *Campus Crato*.

ANEXO 1 - TABELA RESUMO DOS ATOS DE INDISCIPLINAS

Ato de indisciplina	Nível	Medida Educativa	Aplicação
Conversar paralelamente em sala de aula de forma que dificulte o processo de ensino-aprendizagem.	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Aplicada pelo(a) docente no local onde o ato de indisciplina foi identificado. Registro no sistema digital.
Jogar lixo fora do local apropriado no âmbito do IFCE <i>campus</i> Crato.	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Aplicada por qualquer servidor do <i>campus</i> , desde que esteja presente no momento da indisciplina. Registro no sistema digital.
Retirar as carteiras/cadeiras/mesas das salas e/ou estar sentado(a) nelas, nos corredores ou nas áreas externas do <i>campus</i> .	Leve	II - Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. Art. 196 ROD	Aplicada por qualquer servidor(a) no local onde o ato de indisciplina for identificado. Registro no sistema digital.
Chegar atrasado na sala de aula/laboratórios/biotérios e etc.	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Aplicada pelo(a) docente no local onde a indisciplina é identificada. Registro no sistema digital.
Usar fardamento incompleto e/ou inadequado nos espaços internos do <i>campus</i> e seus correlatos (Exemplo: camisa da farda, calça comprida e sapato fechado). Extraordinariamente quando o estudante não tiver a farda oficial expedida pelo <i>campus</i> , pode usar camisa básica.	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Coordenação de curso e docentes. Registro no sistema digital.

Ato de indisciplina	Nível	Medida Educativa	Aplicação
Usar vestimentas inadequadas e/ou incompletas nas aulas práticas, visitas técnicas e aula prática de educação física. Exemplo: jaleco, calça comprida e sapato fechado/bota.	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Aplicada pelo(a) docente no local onde a indisciplina é identificada. Registro no sistema digital.
Efetuar transações comerciais dentro da instituição que não estejam de acordo com regimento interno do <i>campus</i> .	Leve	I - Advertência verbal. Art. 196 ROD.	Aplicada pelo(a) docente no local onde a indisciplina é identificada. Registro no sistema digital.
Não devolver o Livro Didático (PNLD). PNLD-PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. IN Nº 03/2021/PROEN/IFCE: Dispõe sobre seleção, escolha recebimento, distribuição, acompanhamento e desfazimento dos materiais do PNLD no âmbito do IFCE. PORTARIA Nº 5285/GAB-CTO/DG-CTO/CRATO, DE 29 DE MAIO DE 2025.	Leve	II - Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis.	Deverá ser analisado pela Direção-Geral e pela Comissão Gestora do Livro Didático do <i>campus</i> considerando a norma específica. Registro no sistema digital.
Usar inadequadamente/indevidamente a logomarca oficial do IFCE (Ex: na produção de cartazes, documentos, fardamentos, slides e etc.) em locais inapropriados e/ou sem autorização.	Leve	II. Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. Art. 196 ROD.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Usar inadequadamente o celular no ambiente escolar. Lei 15.100/2025.	Leve	II. Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis. Art. 196 ROD.	DIREN/DE/DAE/CAE Registro no sistema digital.
Permanecer fora de sala durante o horário das aulas.	Leve	II. Advertência escrita dirigida aos pais ou responsáveis.	DIREN/DE/DAE/CAE Registro no

Ato de indisciplina	Nível	Medida Educativa	Aplicação
		Art. 196 ROD.	sistema digital.
Acessar ou promover o acesso a material ou sites com conteúdo pornográfico no âmbito da instituição, bem como fora dela quando em atividade didático-pedagógica e no uso transporte escolar.	Média	I. Medida alternativa de caráter educativo.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Proferir ofensas, tais como: palavrões, xingamentos ou agressões verbais (a qualquer pessoa), nas dependências da Instituição, nas visitas técnicas, no transporte escolar, nas redes sociais vinculadas ao IFCE <i>campus</i> Crato.	Médio	I. Medida alternativa de caráter educativo.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Usar inadequadamente o celular no ambiente escolar. Em caso de reincidência do/a estudante. Lei 15.100/2025 e Art. 187 ROD.	Médio	II. Suspensão de 3 a 5 dias letivos.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Apresentar comportamentos inapropriados nas dependências da Instituição, nas visitas técnicas e/ou transporte escolar.	Média	I. Medida alternativa de caráter educativo.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Riscar, quebrar, pichar, danificar ou praticar qualquer dano ao Patrimônio Público Federal.	Médio	III. Obrigação de reparar o dano.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Apresentar manifestações excessivas de apreço/afeto nas dependências da Instituição e sua extensão.	Médio	I. Medida alternativa de caráter educativo.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Acessar a locais potencialmente perigosos nas dependências do <i>campus</i> e áreas da circunvizinhança.	Média	II. Suspensão de 3 a 5 dias letivos.	DIREN/DE/DAE Registro no sistema digital.
Praticar agressão física.	Médio - Grave	II. Suspensão de 3 a 5 dias letivos.	DIREN/DE/DAE Diretor Geral

Ato de indisciplina	Nível	Medida Educativa	Aplicação
		I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Registro no sistema digital.
Praticar Bullying e Cyberbullying. (Lei nº14.811/2024)	Médio - Grave	I. Medida alternativa de caráter educativo. II. Suspensão de 3 a 5 dias letivos. I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Portar armas brancas ou de fogo, sejam letais ou não letais nas dependências da Instituição e sua extensão.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Desrespeitar/ofender o Servidor Público/ Terceirizados na Instituição no exercício da função ou razão dela (Art. 331 do Código Penal - Desacato ao Funcionário Público). Lei 8.012/1990 e Art. 331 do Código Penal Brasileiro.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Consumir, portar, ter sob guarda, bebidas alcoólicas, cigarros, uso de cigarros eletrônicos, vape, <i>e-cigarro</i> , <i>e-cig</i> , <i>e-cigarette</i> , vaporizadores, outras drogas ou apresentar-se embriagado sob efeito de substâncias psicotróficas, narcóticas ou alucinógenas nas dependências da instituição e sua extensão. Lei estadual nº 17.760/2021, que trata sobre dispositivo eletrônico para fumar em recinto coletivo público ou privado no estado do Ceará.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente	Diretor Geral Registro no sistema digital.

Ato de indisciplina	Nível	Medida Educativa	Aplicação
Praticar assédio sexual nas dependências da Instituição. Lei nº14.532/2023.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Praticar ato libidinoso sem consentimento nas dependências da Instituição.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Praticar discriminação em geral, homofobia, LGTBfobia, misoginia, transfobia, racismo (Lei nº14.532/2023), etarismo e capacitismo.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Subtrair bens materiais de terceiros.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.
Praticar atentado ao pudor.	Grave	I. PDD - Processo Disciplinar Discente.	Diretor Geral Registro no sistema digital.

Crato, 15 de junho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

NUSTENIL SEGUNDO DE MORAES LIMA MARINUS

Diretor-Geral
IFCE campus Crato



Documento assinado eletronicamente por **Nustenil Segundo de Moraes Lima Marinus, Diretor Geral do Campus Crato**, em 15/06/2026, às 15:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8891901** e o código CRC **329FE1B4**.

